

CODIFICAÇÃO		Item	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DESPESA		Somos Parciais (Elementos e Subelementos)	Somos das Categorias e Subcategorias Econ.	TOTAIS
Local	General			Fixa	Variável			
N.º	Categoria Econômica	Função	Local	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	4.1.6.0		2450					
			Diversos Investimentos					
			Investimentos					
			I — Para atender a despesas com obras públicas, equipamentos e instalações e material permanente previsto pelo "PLADI"		166.000.000			
			Soma		166.000.000	166.000.000		
			Soma da Verba n. 2			203.500.000	203.500.000	203.500.000
			SOMA DA DESPESA DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PRESIDENTE PRUDENTE					527.330.000

Dr. Sylvio Fernandes Paes de Barros
Resp. p/ Expediente da Diretoria

DECRETO N. 45.917, DE 13 DE JANEIRO DE 1966

Fixa o Quadro de Pessoal do Distrito de Obras Sanitárias do Guarujá — Serviços Públicos do Guarujá, subordinado ao Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria de Serviços de Obras Públicas, e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Distrito de Obras Sanitárias do Guarujá, Serviços Públicos do Guarujá subordinado ao Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Serviços de Obras Públicas, criado pelo Decreto n. 25.722, de 11 de abril de 1956 — passa a ter a seguinte organização:

I — Seção de Estudos, Projetos e Fiscalização

II — Seção de Água e Esgotos com

1 — Setor de Água

2 — Setor de Esgotos

III — Seção de Transportes, Oficinas e Garage, com:

1 — Estação de Itapema

2 — Estação de Santos

3 — Setor de Convés

4 — Setor de Máquinas

5 — Oficina Naval

6 — Setor de Manutenção e Garage

IV — Seção Administrativa, com:

1 — Setor de Processamento da Despesa

2 — Setor de Pessoal

3 — Setor de Material

4 — Setor de Comunicações e Arquivo

5 — Setor de Controle da Receita

6 — Setor de Extração de Contas

7 — Tesouraria

Artigo 2.º — O Quadro de Pessoal do Serviço Público do Guarujá fica constituído das funções abaixo discriminadas:

N.º Funções	Denominação	Referência
1	Engenheiro Superintendente	71
1	Engenheiro Encarregado de Água e Esgotos	68
1	Engenheiro Encarregado de Estudos, Projetos e Fiscalização	68
1	Engenheiro	53
1	Chefe de Transportes, Oficinas e Garage	58
1	Encarregado de Oficina Naval	50
1	Encarregado de Manutenção e Garage	50
1	Encarregado de Máquinas	50
1	Encarregado de Pessoal de Convés	50
1	Encarregado do Setor de Água	50
1	Encarregado do Setor de Esgotos	50
5	Encarregado de Setor	50
2	Chefe de Estação	50
2	Subchefe de Estação	45
2	Encarregado de Turma (Encanador)	31
20	Padrão de Lancha	38
40	Marinheiro	22
6	Mecânico Naval	39
20	Motorista de Lancha	26
3	Carpinteiro Naval	36
12	Operador de Estação Elevatória	26
10	Encanador	26
5	Pedreiro	26
20	Vigilante	19
30	Valeiteiro	15

5	Manilheiro	26
5	Eletricista	28
2	Calafate	26
4	Pintor	26
2	Torneiro	28
2	Ajustador	28
2	Soldador	28
2	Ferreiro	28
2	Fundidor	28
13	Artífice	22
1	Marcineiro	26
2	Carpinteiro	28
5	Mecânico de Autos	28
2	Pintor de Autos	28
10	Motorista	22
10	Continuo	19
22	Bilheteiro	28
12	Portador Naval	19
5	Assistente de Tráfego	28
6	Fiscal (Instalações Hidráulicas)	31
3	Desenhista Técnico (Água e Esgotos)	41
1	Topografo	31
13	Auxiliar de Tesoureiro	36
1	Almoxarife	31
40	Escriturário — Assistente de Administração	23

Artigo 3.º — Nas funções previstas no artigo 2.º serão aproveitados os servidores que já vêm exercendo as atribuições correspondentes na forma da Tabela Anexa, que faz parte integrante deste Decreto.

Artigo 4.º — As funções atualmente existentes nos Serviços Públicos do Guarujá ficam extintas após o aproveitamento do pessoal nas novas funções na conformidade do disposto na Tabela Anexa ao artigo anterior.

Artigo 5.º — As atuais funções e respectivos titulares não relacionados na Tabela Anexa a que se refere o artigo 3.º permanecem na situação atual.

Parágrafo único — As funções a que se refere este artigo serão extintas na vacância.

Artigo 6.º — As atribuições de Chefe de Seção Administrativa, de Encarregado de Setor de Processamento de Despesa, continuam sendo exercidas pelos respectivos titulares dos cargos correspondentes.

Artigo 7.º — O pessoal dos Serviços Públicos do Guarujá, constante da Tabela Anexa prevista no artigo 3.º, atualmente sujeito ao Regime da Consolidação de Leis Trabalhistas ("C.L.T."), passa a integrar a categoria de extranumerário — mensalista do Estado, com direitos e deveres daí decorrentes.

§ 1.º — Os que preferirem continuar na situação atual permanecerão no regime em que se encontram.

§ 2.º — Essa opção será manifestada por escrito no prazo de trinta (30) dias dirigida ao Engenheiro Superintendente dos Serviços Públicos do Guarujá.

Artigo 8.º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das verbas próprias suplementadas, se necessário.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Alberte de Zagottis

Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

TABELA ANEXA REFERENTE AO ARTIGO 3.º DO DECRETO N. 45.917, DE 13 DE JANEIRO DE 1965

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
N.º Função	DENOMINAÇÃO	Ref.	OCUPANTE	N.º Função	DENOMINAÇÃO	Ref.
1	Engenheiro	"53"	Mario Flores	1	Engenheiro Superintendente	"71"
1	Encarregado de Setor	"50"	José Ramos	1	Encarregado do Setor de Água	"50"
1	Encarregado de Setor	"50"	Armando Dias da Silva	1	Encarregado do Setor de Esgoto	"50"
1	Artífice II	"22"	Salvador Francisco Desidério	1	Encarregado de Turma (Encanador)	"31"
1	Artífice II	"22"	Manoel Barbosa	1	Encarregado de Turma (Encanador)	"31"
1	Trabalhador I	"10"	Américo Ramos da Cruz	1	Encanador	"26"
1	Artífice II	"22"	Manoel Felício Martir	1	Encanador	"26"
1	Artífice I	"19"	Pedro Barnabé	1	Encanador	"26"
1	Artífice I	"19"	Florival Jesus dos Santos	1	Encanador	"26"
1	Artífice I	"19"	José Alves Cajueiro	1	Encanador	"26"
1	Artífice I	"19"	Altino Sebastião da Silva	1	Encanador	"26"
1	Artífice II	"22"	Pedro Lopes	1	Encanador	"26"
1	Artífice I	"19"	José dos Anjos Filho	1	Encanador	"26"
1	Artífice I	"19"	José Alves Filho	1	Encanador	"26"
1	Trabalhador I	"10"	José Antonio dos Santos	1	Pedreiro	"26"
1	Vigilante	"15"	Manoel Gonçalves	1	Vigilante	"19"
1	Vigilante	"15"	Olegário Faustino dos Santos	1	Vigilante	"19"
1	Trabalhador I	"10"	João Floriano	1	Vigilante	"19"
1	Vigilante	"15"	Paulo Ferreira de Souza	1	Vigilante	"19"
1	Trabalhador I	"10"	Geniz Altino dos Santos	1	Vigilante	"19"
1	Trabalhador I	"10"	José Pereira Alves	1	Vigilante	"19"
1	Trabalhador I	"10"	Pedro Vicente Ferreira	1	Vigilante	"19"
1	Trabalhador I	"10"	Eugenio Félix de Carvalho	1	Valeiteiro	"15"
1	Artífice I	"19"	Reginaldo Apolinário de Brito	1	Valeiteiro	"15"
1	Trabalhador I	"10"	João Máximo Ferreira	1	Artífice	"22"
1	Vigilante	"15"	Vital Portela do Carmo	1	Valeiteiro	"15"
1	Trabalhador I	"10"	Luiz Fernandes de Oliveira	1	Valeiteiro	"15"
1	Artífice I	"19"	Libano Barbosa dos Santos	1	Valeiteiro	"15"
1	Encarregado de Turma	"19"	Luiz dos Santos	1	Artífice	"22"
1	Trabalhador I	"10"	Evergisto Ramos da Cruz	1	Artífice	"22"
1	Trabalhador I	"10"	João Benedito Teresa	1	Valeiteiro	"15"
1	Trabalhador I	"10"	Alexandre Amancio	1	Valeiteiro	"15"
1	Trabalhador III	"15"	Antonio Ferreira Couto	1	Valeiteiro	"15"
1	Trabalhador I	"10"	Francisco de Veras	1	Valeiteiro	"15"
1	Zelador	"15"	Manoel Antonio dos Santos	1	Valeiteiro	"15"
1	Trabalhador I	"10"	Luiz Custódio	1	Valeiteiro	"15"